ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 888/PMC/98

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, o qual terá por objetivo atender as necessidades básicas, tais como: merenda, uniforme, material de escritório e manutenção.

Art. 2º. O valor do Convênio será de 10 (dez) salários mínimos mensais, pelo período de setembro à dezembro/98.

Art. 3º. O presente Convênio será firmado com previsão orçamentária no programa n. 06.08.42.188.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental – elemento de despesa 3233 - Contribuições Correntes.

Art. 4º. A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de setembro de 1998.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Solange Mara M. Góis
advogada OAB/RO 859